



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.249 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
Dispõe sobre a Criação da Escola Municipal JUVENAL COUTINHO.

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Juvenal Coutinho, na Estrada Luz da Vida, 120 – Bairro Juvenal Coutinho - Embu Guaçu/SP, CEP:069190-50, que passará a integrar a rede Municipal de Ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº3.247 de 15 de setembro de 2023.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03 11:17:48
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.250 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação de Escola Municipal MARIA DOMINGUES DA SILVA.

JOSE ANTONIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Maria Domingues da Silva, na Rua dos Ciclames, 48 – Recanto da Lagoa Grande - Embu Guaçu/SP, CEP:06903425, que passará a integrar a rede Municipal de Ensino, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº3.248 de 15 de setembro de 2023.

Embu-Guaçu aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03 11:17:23
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 3.251 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE OS FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E
EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
ANO DE 2023.**

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais, estaduais e municipais e que em tais datas não há expediente nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que nos dias úteis intercalados entre feriados e dias de descanso, há baixa demanda de serviços públicos e grande estímulo a incorporação desses dias para descanso e lazer;

CONSIDERANDO a economia que representará à Administração Municipal o não funcionamento de algumas de suas repartições nos denominados dias-ponte;

CONSIDERANDO finalmente que faz-se imperiosa a regulamentação de tal matéria, a fim de não permitir solução de continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais classificados como essenciais e emergenciais, bem como a necessidade do estabelecimento ao funcionalismo, de critérios de compensação horária em função da suspensão do expedientes nos denominados dias-ponte:

CONSIDERANDO que os Feriados Nacionais, **21 de abril** – Sexta - Feira Tiradentes; **01 de maio** – Segunda- Feira - Dia do Trabalho; **07 de setembro**- Quinta - Feira - Independência do Brasil; **12 de outubro** - Quinta - Feira - Consagração de Nossa Senhora Padroeira do Brasil; **28 de outubro** - Sábado - Dia do Servidor Público; **02 de novembro** - Quinta - Feira - Dia de Finados; **15 de novembro** - Quarta - Feira - Proclamação da República; **25 de dezembro** – Segunda- Feira – Natal; **01 de Janeiro** – Segunda - Feira - Ano Novo;

CONSIDERANDO que os Feriados Municipais, **28 de março** - Terça - Feira - Aniversário da Cidade; **7 de abril** – (Sexta- Feira) - Sexta - Feira da Paixão; **8 de junho** – Quinta-Feira - Corpus Christi; **01 outubro** - Domingo - Dia da Santa Terezinha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que os Feriados Estaduais, **09 de julho** – Domingo - Revolução Constitucionalista - **20 novembro** – Segunda - Feira - Dia Estadual da Consciência Negra.

D E C R E T A

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, à data da publicação do presente Decreto até 31 de Dezembro de 2023, serão feriados os seguintes dias:

Fevereiro

I - 20/02/2023 – Segunda- Feira - Ponto Facultativo – (Carnaval);

II - 21/02/2023 – Terça- Feira – Ponto Facultativo – (Carnaval);

III- 22/02/2023 – Quarta -Feira- Ponto Facultativo até as 12:00 horas (Cinzas);

Março

IV – 27/03/2023 – Segunda - Feira - Ponto Facultativo (Aniversário da Cidade);

V – 28/03/2023 – Terça - Feira - Feriado (Aniversário da Cidade);

Abril

VI– 07/04/2023 – Sexta - Feira - Feriado (Sexta da Paixão);

VII – 21/04/2023 – Sexta-Feira – Feriado (Tiradentes)

Maiο

VIII – 01/05/2023 – Segunda - Feira – Feriado (Dia do Trabalhador);

Junho

IX – 08/06/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Corpus Christi);

X – 09/06/2023 – Sexta- Feira – Ponto Facultativo (Corpus Christi);

Julho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

XI – 09/07/2023 – Domingo - Feriado (Revolução Constitucionalista);

Setembro

XII– 07/09/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Independência do Brasil);

XIII– 08/09/2023 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Independência do Brasil);

Outubro

XIV – 01/10/2023 – Domingo - Feriado (Dia da Santa Terezinha);

XV – 12/10/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Dia da Padroeira do Brasil);

XVI – 13/10/2023 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Dia da Padroeira do Brasil);

**XVII – 15/10/2023 – Domingo – Ponto Facultativo (Dia do Professor),
Somente para os Funcionários da Secretaria da Educação;**

XVIII – 28/10/2023 – Sábado – Ponto Facultativo (Dia do Servidor Público);

Novembro

XIX – 02/11/2023 – Quinta-Feira - Feriado (Finados);

XX – 03/11/2023 – Sexta-Feira – Ponto Facultativo (Finados);

XXI – 15/11/2023 – Quarta - Feira - Feriado (Proclamação da República);

XXII – 20/11/2023 – Segunda - Feira - Feriado (Dia Estadual da Consciência Negra);

Dezembro

XXIII– 24/12/2023 – Domingo - Ponto Facultativo (Natal);

XXIV– 25/12/2023 – Segunda - Feira - Feriado (Natal);

XXV– 31/12/2023 – Domingo - Ponto Facultativo (Ano Novo);

XXVI– 01/01/2024 – Segunda - Feira - Feriado (Ano Novo);

§ 1º - Como compensação pela ausência do expediente nesses dias, os servidores municipais farão compensação, a critério das chefias de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

unidades, devendo ser completada a compensação até, no máximo, a primeira quinzena de dezembro.

§ 2º - Caso algum servidor não complete a compensação de que trata este artigo, no prazo do parágrafo primeiro, as horas faltantes serão descontadas de seu salário do mês de Dezembro.

§ 3º - Os servidores que retornarem de afastamentos ou forem contratados ou nomeados após o período de início da compensação, deverão compensar o período proporcional às emendas de feriados que usufruírem.

§ 4º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversa de 08h (oito horas) diárias, deverão efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.

Art. 2º - As unidades administrativas que prestam serviços obrigatórios ou essenciais à população, ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão normalmente nos dias constantes do artigo 1º, a critério das respectivas Secretarias.

§ 1º - A Secretaria de Educação, tendo em vista os dias letivos instituídos poderá adequar o disposto no Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Os servidores que exercem serviços em escala e que são considerados essenciais estarão excluídos do presente Decreto, sendo estes: Serviços de Velório, Pronto Socorros, bem como naquelas Secretarias onde os serviços são continuados incluindo-se o fim de semana (Ambulâncias, Segurança Pública, Limpeza Pública etc.).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº3.220/2023.

Embu-Guaçu aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2.023.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03
12:11:15 -03'00'

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2.023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.252 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023
REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº
12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O
ACESSO À INFORMAÇÃO.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu Guaçu/SP,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III – às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia; , acessível via web, nos endereços:

<https://www.embuguacu.sp.gov.br/> <https://eouve.com.br/#/sic> e

<https://transparencia.embuguacu.sp.gov.br/tdportalclient.aspx?418>

Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://eouve.com.br/#/sic> ;

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; VI - elaborar relatório trimestral dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <https://www.embuguacu.sp.gov.br/> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido presencialmente no endereço Rua Benedito Fernandes Nº 152 Centro preenchendo ficha conforme segue.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico;

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.embuguacu.sp.gov.br/> as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter link para requerimento de acesso a informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.embuguacu.sp.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência denexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 12. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º . Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na LEI Nº 584, DE 24 de Junho de 1987 - Estatuto do Funcionário Público Municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º . Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto em Leis vigentes.

Art. 13. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º . As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º . A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º . A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 14. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos nas práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04
18:10:12 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.199/2023

Institui o Dia Municipal da “Cãominhada” no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 034/2023

Autor: Vereador Prof. Colle.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Embu-Guaçu, o dia da “Cãominhada”, a ser realizado anualmente, no último final de semana do mês de agosto, no município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único. O referido dia da “Cãominhada” fica incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021.

Art. 2º Para realização do dia da “Cãominhada”, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e/ou membros de entidades correlatas e afins da sociedade.

Art. 3º No dia supra mencionado, poderão ser realizadas campanhas informativas para a conscientização sobre:

I – Castração de animais;

II – Maus tratos;

III – Vacinação;

IV – Adestramento;

V – Recolhimento de fezes em vias públicas;

VI – Uso de focinheiras em animais de grande porte e com elevado grau de periculosidade;

VII – Proibição de permanência em determinados locais.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º A data poderá ser usada para campanhas de arrecadação de ONGs que tenham trabalhos voltados a proteção de animais e ou adestramento de cães guia.

§ 2º As campanhas informativas de que tratam o caput do presente artigo serão realizadas por meio de palestras e ações educativas, envolvendo os órgãos públicos e a sociedade civil organizada que queiram participar.

Art. 4º A instituição deste dia não inviabiliza a realização de outros eventos ao longo do ano, sejam estes através do Poder Público ou iniciativa privada, por meio de parcerias.

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizado o dia da “Cãominhada”.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação;

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03 12:11:57
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 29 de Setembro de 2023.

OFÍCIO Nº 071/2023/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:0896040682

1
Dados: 2023.10.02
08:19:46 -03'00'

Exmo. Sr.
Joaquim de Souza Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-
GUAÇU**
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA		N95º/2023	25/09/2023
PARA	Secretaria Municipal de Administração.		
REF.:	Lei 2.973 de 04/06/2020 de autoria do Vereador Carlos Shyton.		
	Encaminhamento de informações relativas ao enfrentamento da pandemia por COVID-19		

Ilmo. Secretário

Tem o presente a finalidade de atender a Lei Municipal 2.973 de 04/06/2020 que obriga o envio à Câmara Municipal das aquisições de bens e contratações de serviços que se destinam ao enfrentamento da situação de calamidades originada pela pandemia do COVID-19.

Para tanto informo que nas semanas dos dias 18/09/2023 a 22/09/2023 Não foi feito os envios dos relatórios nestas datas devido a não ter tido nenhum processo que se enquadrava na lei do Covid e não foram contraídas compras. Salvo outra informação que eu desconheça, obrigações decorrentes de compras ou serviços no critério estabelecido.

Sem mais, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.


VANDERSON DEMÉTRIOS PEREIRA
SECRETARIO DE SUPRIMENTOS

Luciana Almeida
25/09/23
15:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 03 de Outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 072/2023/AD.

Senhor Presidente,

REF: Lei 2.973/2020.

Em atendimento a Lei Municipal 2.973/2020, encaminho a Vossa Excelência a relação de contratações dos serviços que destinem ao enfrentamento da situação de calamidade causada pela pandemia COVID – 19.

Segue em anexo a relação enviada pelo Departamento de Compras.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,



GESTÃO 2021/2024

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:57:50
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim de Souza Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº019/2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS, NÃO SUBORDINADAS AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 e revoga a Lei Municipal Nº 1.624 de 19 de março de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regime de Adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei Federal Nº 4.320/64, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria para fim de realização de despesas públicas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são definidos como casos de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação:

I - Despesas miúdas e de pronto pagamento destinadas ao atendimento de necessidades imediatas tais como:

- a) Serviços postais com selos, telegramas, radiogramas, não disponíveis em contrato vigente;
- b) Serviços de transporte urbano, pequenos carretos e outras despesas de pequeno vulto, não disponíveis em contrato vigente;
- c) Serviços com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos, carimbos e papéis, reproduções de documentos, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato, quando não disponíveis em contrato vigente;
- d) Com aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- e) Com despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da Municipalidade;
- f) Com taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;
- g) Viagens de servidores públicos ou autoridades, a serviço da Municipalidade, incluindo estadias, refeições, comunicações e transporte;
- h) Despesas com estadia e refeições pelos motoristas/seguranças, jornalistas, quando a serviço no acompanhamento dos compromissos do Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, devidamente justificado;
- i) Despesas com a participação de servidores públicos em cursos, congressos ou seminários, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais, incluindo o pagamento de taxas de inscrição, estadia, refeições e transportes;
- j) Despesas de viagens, alimentação e estadia de delegações oficiais, esportivas ou escolares, representativas do Município;
- k) Despesas com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares, de outros Municípios que participem de certames organizados pela Prefeitura Embu-Guaçu;
- l) Despesas com recepções, alimentação e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares e em comemoração às datas cívicas e festivas;
- m) Despesas com alojamento e alimentação de menores e incapazes assistidos pelo Conselho Tutelar, vítimas de violência e maus tratos.

II - Outras despesas extraordinárias e urgentes, não arroladas nos itens anteriores e de natureza excepcional, que deverão ser expressamente justificadas pelos Secretários ou autoridade responsável pelas áreas interessadas.

III - Não serão aceitas na prestação de contas de adiantamento as seguintes despesas:

- a) Bebidas alcoólicas;
- b) Coquetéis e confraternizações entre os funcionários públicos;
- c) Despesas pessoais;
- d) Guloseimas como, sobremesas, sorvetes, chocolates, doces, balas etc.;
- e) Compra de refeições e combustíveis efetuados no Município, excetuando-se os casos já expostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- f) Compras em empresas que tenham algum parentesco com membros da Diretoria ou Sócios até terceiro grau, com o servidor responsável pelo adiantamento;
- g) Despesas realizadas em data anterior à entrega da Solicitação do adiantamento.

§ 1º - Quando da realização das despesas no regime de adiantamento, deverão ser observados os limites e princípios estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§ 2º - O servidor responsável pelas despesas deve levar em conta o interesse público e os princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º. Os pedidos de Adiantamento, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal da pasta, deverão conter expressamente o seguinte:

I - Nome legível, cargo ou função, matrícula e assinatura do servidor responsável;

II - o dispositivo legal em que se baseia;

III - Importância solicitada e o fim a que se destina, com justificativa detalhada de forma específica e clara;

IV - prazo de aplicação;

V - dotação orçamentária por onde deverá ocorrer a despesa;

VI - Em caso de viagens o registro de forma clara e não-genérica do objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

VII - Declaração que está ciente que, em caso de não prestação de contas de forma adequada, poderá ter valores debitados na folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único Os adiantamentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas previstas nas solicitações, sob pena de glosa.

Art. 4º. As compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º É vedada a concessão de 2 (dois) adiantamentos a um mesmo servidor ou novo adiantamento a servidor em alcance.

Parágrafo Único É considerado servidor em alcance aquele que não prestou contas no prazo legal ou que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de prática de ato ilegal.

Art. 6º O valor do adiantamento ficará sob a guarda e responsabilidade exclusiva do servidor que o recebeu até a sua prestação de contas ao erário.

Art. 7º. Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

I - Os adiantamentos de base mensal não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, processados de maneira que o dinheiro esteja à disposição do requisitante no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;

II - O período de aplicação do adiantamento de base mensal refere-se ao mês do seu recebimento;

III - O período de aplicação do adiantamento único será fixado pela autoridade competente, não podendo exceder a 7 (sete) dias úteis;

IV - O prazo de prestação de contas é de 5 (cinco) dias úteis, após o término do período de aplicação;

V - O requisitante que não prestar as contas no prazo será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do adiantamento, deduzindo-se este valor de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do alcance, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

VI - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Art. 8º Quando ocorrer a aquisição de material permanente, deverão ser emitidas notas fiscais separadamente das demais despesas, devendo ser encaminhada cópia da nota fiscal para o Departamento de Patrimônio que procederá a escrituração dos bens no acervo do Patrimônio do Município.

Art. 9º O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, através de transferência bancária, ordem de pagamento, depósito, TED ou por outro meio devidamente regulamentado disponibilizado na conta corrente para este fim, em favor da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Art. 10º O processo de prestação de contas relativas a adiantamento feito a servidor público da administração municipal, deverá ser constituído de comprovantes que deverão ser compostos por documentos fiscais válidos e originais de despesa conforme prevê a Lei Nº 8.137/90, cuja autorização, por quem de direito, deverá constar expressamente dos autos.

Parágrafo Único Em caso excepcional, poderá admitir-se por outra forma a comprovação ou justificação da despesa a que se refere este artigo, condicionada à anuência do Secretário de Finanças conforme determinado no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O Controle Interno deverá emitir parecer sobre a regularidade das prestações de contas, que será remetido ao Secretário de Finanças, para as devidas baixas.

Art. 12 As prestações de contas serão examinadas sob os seguintes aspectos:

- Justificativas das despesas;
- Exatidão aritmética;
- Cronologia documental;
- Propriedade da verba;
- Obediência às leis, regulamentos e normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- f) Atendem ao pré-estabelecido por esta lei;
- g) Se os recibos de serviços identificam o prestador, mediante os seguintes elementos: nome, endereço, RG, CPF, N°. de inscrição no INSS, N°. de inscrição no ICMC;
- h) Se na prestação de contas de adiantamentos, o nome da empresa coincide com o CNPJ e o ramo de atividade (CNAE).

Parágrafo Único O secretário da pasta solicitante do adiantamento, tem responsabilidade solidária no processo de aplicação dos recursos, assim como na sua prestação de contas.

Art. 13 - No exame e apreciação dos processos de prestação de contas, o Departamento de Controle Interno poderá convocar quando necessário, a presença do responsável, para os devidos esclarecimentos quanto a dúvidas ocasionais.

§1º. Não atendido o pedido de esclarecimentos pelo responsável no prazo determinado pelo Departamento de Controle Interno, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças, que, irá glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento da importância total dos comprovantes glosados, somados à restituição e aos respectivos acréscimos legais devidos conforme o previstos nesta lei, de forma Imediata.

§2º. Ocorrendo desobediência ao parágrafo anterior, o valor será debitado dos vencimentos do responsável no mês subsequente, sem prejuízo de possível sujeição deste a processo administrativo disciplinar.

Art. 14 A aprovação da prestação de contas importa em quitação e baixa de responsabilidades.

Art. 15 A presente Lei, não elide nem restringe os preceitos legais, estaduais ou federais que estatuem normas relativas a fornecimentos, prestação de serviços ou execução de obras.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 17 Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei 1.624/2001 e as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:10:19
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 019/2023

À proposta do projeto de reforma da lei 1.624/2001, que trata da concessão de adiantamento para realização de despesas, não subordinadas ao processo normal de aplicação.

Considerando o Art. 68 da Lei 4320/1964 que institui o "Regime de Adiantamento aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

Considerando que a sua regulamentação municipal é dada pela Lei Municipal 1.624/2001.

Considerando a necessidade de adequação à realidade atual com o intuito de minimizar e otimizar os gastos públicos, frente às eventualidades.

Tendo em vista o cumprimento do seu dever institucional amparado pelo Art. 31 da CF, Lei Complementar N° 143/2017 e no SDG19/2010 - TCE/SP, o DECIEG vem por meio desta, apresentar proposta de reforma à Lei 1.624/2001, no intuito de rever critérios para o uso racional e de forma mais equitativa, além de delinear procedimentos que serão adotados quando houver necessidade em caráter excepcional para a solicitação e a aplicação do numerário de forma mais consciencioso do recurso.

Visto que atualmente a Lei em questão não se faz tão eficaz, devido a sua vulnerabilidade em relação ao tempo e as prioridades que eclodem em eventos atípicos diante da situação financeira e social vivida hoje no município.

Portanto, o DECIEG traz à pauta, essa carência diante dos frequentes desregramentos ao confrontar-se as Solicitações de Adiantamentos feitas baseadas na excepcionalidade, conflitando com o processo normal de aplicação, redundando em prestações de contas e equivocadas quanto às finalidades.

Diante das irregularidades mais comuns cometidas pelos responsáveis até a presente na gestão dos adiantamentos, sem deixar de se levar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

consideração os vícios da gestão anterior. Tendo como objetivo corrigir e otimizar os gastos públicos, para que não venham a se tornar recorrentes. Estas irregularidades, preocupam à medida que são repetidas de forma sistêmica independentemente das orientações e apontamentos do Controle Interno, que acabam por demandar tempo, tanto do DECIEG como a contabilidade.

Dado isso, elenca-se algumas irregularidades e prováveis causas das incidências:

1. Os Adiantamentos não são precedidos de empenho na dotação própria;

Contrariando determinação prevista na Lei Federal 4.320/1964 e pela Lei Municipal 1.624/2001;

2. Resistência no preenchimento do formulário proposto pelo Anexo I do Manual de concessão de Adiantamentos;

As solicitações de Adiantamento não são preenchidas no formulário proposto pelo Anexo I, que tem como objetivo principal, padronizar os procedimentos e agilizar o trâmite dos processos.

3. Não é exigido a autorização de desconto em folha assinado pelo requisitante nos termos do Art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei 1.624/2001;

4. As justificativas à solicitação são dispostas de forma genéricas, quando deveria ser de forma clara e objetiva como determinado por lei;

A dificuldade está no desconhecimento das leis que regem o ato e sua real natureza, principalmente a resistência à sua leitura.

5. Descumprimento dos prazos estabelecidos;

6. Resistência em submeter-se à legislação e ao manual de concessão;

7. Dificuldade de compreensão do que é emergência e urgência;

7.1. Emergência: Situação em que a vida, a saúde, a propriedade ou o meio ambiente enfrentam uma ameaça imediata; **Acontece** de forma súbita e imprevista; **A solução** deve imediata.

7.2 Urgência: não apresenta um risco imediato de vida, porém pode se transformar em uma emergência se não for solucionada rapidamente; **poderá** haver previsão; **a solução** deve ser a curto prazo.

8. Divergência entre o que é solicitado e o que é aplicado (desvio de finalidade);

8.1. Geralmente os recursos são solicitados para uma finalidade e são usados para outra, as mais comuns são materiais de expediente, e serviços de manutenção dos equipamentos públicos e veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

9. Obrigatoriedade de apresentação de documento fiscal na prestação de contas;

9.1. A comprovação é obrigatória conforme o Art. 63, § 2º da lei 4.320/64 C/C o Art. 36, § 2º do Decreto nº 93.872/86, que versa sobre a obrigatoriedade de se respaldar em documento fiscal para toda e qualquer despesa realizada com recursos de origem pública, sendo que, a quem não o fornecer, constitui crime nos termos do Art. 1º, inciso V da Lei 8.137/90.

10. Inabilidade do servidor na prestação de contas;

10.1. Por vezes foram apresentadas prestações de contas onde a ordem cronológica das contas, não estava em conformidade com a ordem da juntada dos comprovantes apresentados;

11. Necessidade de adequação da lei;

11.1. O que pode se sugerir, como medida eficaz e mais breve, seria: a adequação da lei à realidade atual e, caso haja necessidade a regulamentação por meio de Decreto.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:10:35
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº020/2023

Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu o Programa Municipal de Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais e públicas de Embu-Guaçu.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

I – proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais e públicas;

II – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico; e

III – prevenir riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.

Art. 3º Poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda de cada estudante.

Parágrafo único. Para ter direito ao absorvente, a coordenadoria pedagógica de cada escola municipal e pública avaliará a necessidade de acesso ao benefício de cada aluna, levando em consideração a vulnerabilidade financeira da família.

Art. 4º A distribuição de absorventes higiênicos será realizada em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades da Rede Municipal de Saúde, provendo quantidades adequadas às necessidades das estudantes, ficando a critério das escolas, o melhor método de distribuição e fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. Será priorizada a oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:11:30
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 020/2023

A Iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para as estudantes sem condições de adquirir esses produtos, visando à prevenção de doenças, bem como à evasão escolar.

Trata-se de um problema real para as adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual. A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem. Ademais, na falta de absorventes higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor. É um problema real para as adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual.

Essa realidade alcança muitos outros países. Em 2019, o filme “Absorvendo o tabu”, dirigido por Rayka Zehtabchi, venceu o Oscar de melhor documentário de curta metragem ao abordar o estigma que a menstruação ainda suscita na sociedade e trazer à tona o tema das dificuldades de acesso da população feminina a absorventes ou outros recursos de higiene.

Além da prevenção a doenças relacionadas à falta de higiene no período menstrual, a medida busca evitar que alunas se ausentem das aulas por não terem acesso ao produto. Conforme estimativa levantada durante tramitação de proposta semelhante na cidade do Rio de Janeiro, algumas estudantes chegam a perder até 45 dias letivos no ano por não terem absorvente para frequentarem a escola.

Segundo pesquisa realizada em 2018 por uma das empresas que lideram o segmento, 22% das meninas brasileiras de 12 a 14 anos não tem acesso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

produtos de higiene adequados durante o período menstrual. O percentual sobe para 26% na faixa etária entre 15 e 17 anos.

Ressalta-se que a higiene menstrual é definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma questão de saúde pública e direitos humanos. Entretanto, em um país como o Brasil, onde, em 2019, 13,5 milhões de pessoas se encontravam abaixo da linha da pobreza, itens como o absorvente são considerados um luxo, e não um direito.

É pensando no acesso à educação, bem-estar e saúde dessas estudantes que se faz necessário este projeto. Esta é uma urgência tanto por parte das alunas quanto da própria estrutura escolar, que não conta com políticas públicas para receberem insumos ou capacitação para atuarem no combate à pobreza menstrual e viabilizarem direitos iguais entre os gêneros no que tange ao acesso à educação de qualidade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:11:52
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº021/2023

Dispõe sobre a instituição da “Operação Cata-Bagulho” no Município de Embu-Guaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a “Operação Cata-Bagulho” no Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo Único: Operação Cata-bagulho é a Operação cujo propósito é a retirada de materiais inservíveis das vias públicas e a prevenção de descartes irregulares.

Art. 2º Entende-se por “bagulho” objetos em desuso e sem serventia.

Art. 3º O bagulho retirado deverá ser selecionado e descartado pela Prefeitura Municipal da seguinte forma:

I - materiais em bom estado ou que necessitem de poucos reparos, deverão ser doados a entidades assistenciais, previamente cadastradas na Prefeitura Municipal;

II - materiais recicláveis que não podem ser reaproveitados deverão ser encaminhados cooperativas de materiais recicláveis;

III - materiais não reaproveitados deverão ser levados para aterros sanitários.

Art. 4º Não são considerados bagulhos, de acordo com esta Lei, entulhos provenientes da construção civil ou reforma.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de convênios com entidades públicas ou civis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação, para as devidas providências técnicas que possibilitem a sua execução.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:17:06
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 021/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Através deste projeto será criada uma ação positiva de cooperação entre a população e o poder público.

O Programa Cata-Bagulho, através de seus mutirões de limpeza, terá como objetivo atingir a população em geral, realizando mutirões de limpeza em todos os bairros.

O Programa tem como objetivo impedir que materiais inservíveis (em desuso) como móveis velhos, eletrodomésticos quebrados, pedaços de madeira e metal, sejam depositados em vias públicas e terrenos baldios, e também evitar o descarte irregular, pois além de prejudicar a conservação do espaço público, o descarte irregular é considerado crime ambiental.

Diante do exposto, entende-se que seja uma medida de grande relevância social por isso é importante sua implementação.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:17:20
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI

Nº022/2023

"Institui Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana - COMPOTMA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana COMPOTMA, com a finalidade de desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das Comunidades dos Povos Tradicionais de Matriz Africana do Município de Embu Guaçu, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, caracterizam-se como Povos Tradicionais de Matriz Africana: os espaços constituídos no município de Embu Guaçu por mais de cinco anos; que possuam relação com o sagrado constituídos a partir dos princípios civilizatórios africanos e de seus ancestrais, que mantenham de forma eventual sua língua de origem, preservam a natureza, constituindo uma forma própria de organização social, econômica, valores alimentares.

Art. 2º Compete ao COMPOTMA:

I - promover o desenvolvimento sustentável Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender as Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu estabelecido em suas comunidades;

III - propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu;

IV - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu e à comunidade em geral e propor orientações;

V - participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu;

VI - convocar em conjunto com a municipalidade conferência municipal conforme determinação e orientações do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu;

VIII - interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu;

IX - acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento de territórios de povos e comunidades tradicionais;

X - acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais que envolvam os Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu; e

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º No exercício das competências previstas no art. 2º, o COMPOTMA deverá:

I - considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu, observada a COMPOTMA;

II - priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu; e

III - estimular a participação da sociedade civil.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMPOTMA será composto por 13 (treze) conselheiros (as) sendo 5 (cinco) de representantes do poder público e 8 (oito) da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Poder Executivo designará 05 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes, por indicação, entre eles:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os 08 (oito) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, serão definidos por processo de consulta pública, onde cada casa ou comunidade abaixo relacionadas, indicará 2 (dois) representantes elegíveis, previsto no artigo 21 desta Lei, de forma a garantir a participação de todos os representantes dos povos tradicionais e comunidades de matriz africana, sendo entre eles;

I - EWE FON;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - YORUBA;

III - BANTU;

IV - Umbanda/Juremeiros;

V - Juventude de povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

VI - Ancestralidade;

VII - Instituição da sociedade civil que represente os povos tradicionais de matriz africana;

VIII - Representantes das Mulheres;

§ 3º Mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMPOTMA, será de dois anos, admitidas uma recondução.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser oriundos de casas constituídas, e/ou, com comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu;

Parágrafo único. Para fins de comprovação quanto a sociedade civil deverá apresentar comprovante de residência no município e comprovação de atuação na cidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 6º O COMPOTMA terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretária-geral;

IV - Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V - Câmaras Técnicas; e

VI - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Fica assegurada que a presidência do COMPOTMA será exclusivamente da Sociedade Civil em alternância da representação em cada mandato.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 7º Compete ao Plenário, instância superior do COMPOTMA de caráter deliberativo:

I - propor e aprovar seu regimento interno;

II - eleger a Presidência, a Secretaria Geral entre os membros representantes da sociedade civil e do poder público, por maioria simples;

III - instituir câmaras técnicas de caráter permanente destinadas à coordenação e ao monitoramento da implementação da COMPOTMA;

IV - instituir grupos de trabalho e comissões de caráter temporário destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

V - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho, com base em documentação emitida pela Secretaria Geral;

VI - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das câmaras técnicas;

VII - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho; e

VIII - deliberar e editar resoluções, deliberações e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 8º A Presidência do Conselho será composta pelo Presidente e pelo vice-presidente, eleitos na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 6º.

Art. 9º Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

II - representar externamente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;

IV - manter interlocução permanente com as câmaras técnicas e com os demais conselhos ou comissões de povos e comunidades tradicionais;

V - propor e instalar grupos de trabalho e comissões, designar o seu coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Conselho;

VI - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas de povos e comunidades tradicionais; e

VII - promover a articulação entre os segmentos presentes no Conselho.

Art. 10. Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, além de desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e, substituí-lo em caso de impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA – GERAL

Art. 11. A Secretaria Geral será composta pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário eleitos entre os seus membros na forma estabelecida pelo inciso II do caput do art. 6º.

Art. 12. Ao 1º Secretário compete:

I - assessorar o COMPOTMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - acompanhar a análise e o encaminhamento de propostas, moções e recomendações aprovadas pelo COMPOTMA;

III - promover a integração do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais com as diretrizes da política municipal; e

IV - instituir grupos de trabalho inter setoriais para estudar e propor ações municipais integradas relacionadas ao Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 13. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretario no desempenho de suas funções, além de desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo 1º Secretário e, substituí-lo em caso de impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA

Art. 14. A Mesa Diretora será composta pelos membros da Presidência e pelos membros da Secretaria Geral.

Art. 15. Compete à Mesa Diretora:

I - assessorar a Presidência e a Secretária-geral no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer e manter diálogo permanente com os demais conselhos e mantê-los informados e orientados acerca das atividades e das propostas do COMPOTMA;

III – estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionados aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana de Embu Guaçu;

IV - assessorar e assistir a Presidência do Conselho em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V – subsidiar as câmaras técnicas, os grupos de trabalho e os conselheiros com informações e estudos, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMPOTMA; e

VI – prestar assessoria parlamentar ao COMPOTMA.

SEÇÃO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 16. As câmaras técnicas constituem órgãos de caráter permanente destinados a coordenar, monitorar e propor um Plano Municipal de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas.

SEÇÃO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17. Os grupos de trabalho constituem órgãos de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos, na forma estabelecida pelo regime interno.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O COMPOTMA poderá contar com uma Secretaria Executiva do Conselho, órgão de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Na falta de algum representante do artigo 4º §2º, o mesmo será substituído provisoriamente por um integrante de outro povo tradicional, até que seja indicado o representante legal do mesmo.

Art. 19. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento do Conselho e da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da secretaria a qual o COMPOTMA está vinculado.

Art. 20. A participação nas atividades do COMPOTMA, das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevantes, não remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 21. A eleição dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, com ampla divulgação, do qual só poderão participar as entidades, as instituições e movimentos sociais que sejam especificamente dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, já especificados no artigo 4º, §2º.

§1º A Secretaria a qual está vinculado o COMPOTMA é responsável por elaborar o primeiro edital e estabelecer regras do processo eleitoral para escolha dos membros representantes da sociedade civil.

§2º O edital será publicado no prazo de trinta dias, contando da data de publicação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:19:16
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 022/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa augusta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei tem a finalidade de instituir o Conselho Municipal dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, que possui o objetivo de criar e desenvolver ações, estudos, propor medidas de políticas públicas voltadas à reparação civilizatória, busca de equidade e eliminação da discriminação.

Este projeto pretende desenvolver e aprofundar a etnia, os costumes, a religião e a cultura, além de desmistificar toda e qualquer forma de abuso. Assim, o conselho é um mecanismo de extrema importância também para coibir atos de intolerância religiosa e xenofobia. Isto posto, enviamos a presente proposição, explicando os fatos que nos levam a editá-lo. Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:19:27
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI **Nº024/2023**

Altera a Lei nº 2.937 de 17 de junho de 2019, revoga o inciso V do art. 2 da Lei nº 2.937/2019, atribui nova redação ao artigo 25, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Revoga-se o inciso V do art.2, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído dos seguintes membros, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CATI;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01- (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais/Cooperativa de Produtores Rurais/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.”

Art. 2º. O art. 25 da Lei nº 2.937 de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

"Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por votação dos membros."

Art. 3º. Fica acrescentado ao art. 25 da Lei nº 2937/2019, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - No caso de empate, o voto de minerva será feito pelo presidente".

Art. 4º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:08:42
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 024/2023

Enviamos a essa casa legislativa esse Projeto de Lei que tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 2.937 de 17 de junho de 2019, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A primeira alteração dispõe sobre a retirada do representante de agentes financeiros. Essa medida é baseada em três fatos: o primeiro é que em nenhum conselho municipal existe esse tipo de representação, o segundo fato é que os gerentes dos bancos estatais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) não se dispuseram a participar e por fim a presença dessa representação não é imprescindível para que o conselho desenvolva suas atribuições.

A segunda alteração dispõe sobre a alteração do art. 25 da Lei acima descrita, modificando a forma de decisão nos casos omissos e nas dúvidas. Essa medida é importante pois a tomada de decisão deixa de ser unilateral e passa a ser de consenso.

A terceira alteração versa sobre como proceder em caso de empate nas decisões do conselho.

Tais medidas são de suma importância, uma vez que facilita instituir o conselho e tornam as decisões do conselho mais democráticas.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03
11:47:48 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº359/2023**

Instaura Processo Sindicante Administrativo, designa Comissão e dá outras Providências

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração dos fatos ocorridos nos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas ;

CONSIDERANDO o decreto nº 3.088/2020, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, no âmbito da administração pública municipal e adota outras providências;

CONSIDERANDO os fatos narrados em expediente de denúncia que noticia supostas irregularidades praticadas pela servidora quanto a sua conduta funcional C.S.M do departamento de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Designar os servidores **Maurício Louro Costal, Wellington Silva Moura e Diogo Sotero de Lima**, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Temporária de Sindicância Administrativa, para apuração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

aplicação de medidas cabíveis em face dos fatos supracitados em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.088/2020.

- II -** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, sempre que designados.
- III -** A Comissão deverá reunir-se sempre que convocada por seu Presidente.
- IV -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2023.



Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.02 08:20:42 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº360/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº230, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 230, de 21 de junho de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a).Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b).Eliana Leonardo dos Santos
 - c).Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 230, de 21 de junho de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:58:48
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº361/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº313, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 313, de 16 de agosto de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a).Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b).Eliana Leonardo dos Santos
 - c).Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 313, de 16 de agosto de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:58:34
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº362/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº270, de 05 de Julho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 270, de 05 de Julho de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a). Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b). Eliana Leonardo dos Santos
 - c). Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 270, de 05 de Julho de 2023, por igual período.
- III –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04
17:59:16 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº363/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº312, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 312, de 16 de agosto de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a). Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b). Eliana Leonardo dos Santos
 - c). Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 312, de 16 de agosto de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:58:05
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº364/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº311, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 311, de 16 de agosto de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b. Eliana Leonardo da Silva
 - c. Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 311, de 16 de agosto de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:59:30
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº365/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº310, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 310, de 16 de agosto de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b. Eliana Leonardo da Silva
 - c. Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 310, de 16 de agosto de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03 17:00:17
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº366/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº309, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 309, de 16 de agosto de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b. Eliana Leonardo da Silva
 - c. Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 309, de 16 de agosto de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:59:02
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº367/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº293, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 293, de 27 de julho de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b. Eliana Leonardo da Silva
 - c. Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 293, de 27 de julho de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.03 16:59:47
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº368/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº316, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 316, de 16 de agosto de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b. Eliana Leonardo dos Santos
 - c. Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº316, de 16 de agosto de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04
17:58:21 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº369/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº233, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 233, de 21 de junho de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b. Eliana Leonardo dos Santos
 - c. Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 233, de 21 de junho de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:57:12
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº370/2023**

Substituí membros e prorroga o prazo da Portaria nº268, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre a Instauração de Processo Sindicante.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Substituir membro da Portaria nº 268, de 03 de julho de 2023, que **designa formação de Comissão Temporária Sindicante**, que passa a vigorar como segue:
- a. Maurício Louro Costal (Presidente da Comissão)
 - b. Eliana Leonardo dos Santos
 - c . Diogo Sotero de Lima
- II -** Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 268, de 03 de julho de 2023, por igual período.
- III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 17:57:35
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº371/2023**

Revoga a Portaria nº 307, de 26 de Julho de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Senhora Aliana Silva de Souza Costa, como Chefe de Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 307, de 26 de Julho de 2022, que nomeia a Senhora Aliana Silva de Souza Costa, portadora da cédula de identidade RG. nº 52.546.991-6 e do CPF nº 005.758.985-26, no cargo de Chefe de Unidade Básica de Saúde do Jardim Progresso.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2023.



Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821
Dados: 2023.10.04 18:07:24
-03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro de 2023.